



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que o (a):
 Lei nº 085/2021, de 08 / 04 / 2021.
 Decreto nº _____ de _____ / _____ / _____
 Portaria nº _____ de _____ / _____ / _____
 Outros: _____ de _____ / _____ / _____
Foi afixado no Placard de Publicações da Prefeitura do Município de Sampaio/TO, nesta data:
Sampaio/TO, 08 / 04 / 2021

LEI Nº 085/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Autoriza o Município de Sampaio, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar doação do Imóvel que especifica, e dá Outras Providências.

Jornadel Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Sampaio, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar doação, nas condições que se encontra, do imóvel "Antiga Delegacia de Polícia Militar", de propriedade do Município de Sampaio, localizado na Avenida Tancredo Neves, quadra 31, lote 11, com área total de 94,8m², sendo 31,2m² de área construída, consoante, sem matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Sampaio/TO, em favor da Pessoa Física a Sra. ONILDE DA SILVA FARIAS, portadora do CPF sob nº 874.308.272-68 e Registro Geral sob nº 5365555 SSP/PA, com destinação única e exclusiva de residência oficial da donatária.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Sampaio/TO em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

§ 2º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 2º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a Pessoa Física donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados reforma e/ou ampliação, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º do art. 2º desta Lei somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 3º A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Sampaio, sem qualquer ônus para o doador, se descumpridas as disposições desta Lei por parte da donatária.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à donatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Sampaio, este poderá exigir, da donatária e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 5º Compete ao Município de Sampaio, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, e, ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante ação conjunta, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Oito (08) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

Armino Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal